

**DICOGE 2****PORTARIA Nº 03/2023**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de invidioso interesse público;

**CONSIDERANDO** os critérios estabelecidos pela Resolução nº 855/2021, que deu nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 616/2013;

**CONSIDERANDO** a análise do cenário territorial extensivo, a quantidade de estabelecimentos prisionais, desproporcional ao quadro de Juizes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM - 5ª RAJ (Presidente Prudente);

**CONSIDERANDO** que a situação da Unidade Regional do DEECRIM - 5ª RAJ (Presidente Prudente), ou seja, quadro incompleto de Juizes, quantidade de estabelecimentos prisionais para visitação mensal e acervo processual, torna a realização das visitas mensais excessivamente onerosa àqueles que enfrentam o encargo;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo Digital n.º 2021/106675 – DICOGE 2;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - DELEGAR as visitas mensais para inspeção nas Penitenciárias I e II de Gália/SP, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei de Execução Penal e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, ficando designado para esse fim o MM. Juiz de Direito da Comarca de Gália/SP.

**Artigo 2º** - A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

**Parágrafo único** - A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo MM. Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou caso modificado o quadro de Juizes designados.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura Eletrônica

DJE 14, 15 e 16/02/2023.

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 0004403-22.2021.8.26.0278 - ITAQUAQUECETUBA - A. DE O. S.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso interposto e, por força do poder de revisão hierárquico-administrativa da Corregedoria Geral da Justiça, **mantenho o arquivamento** do procedimento pela inexistência de conduta infracional passível de providência correccional. São Paulo, 08 de fevereiro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

**PROCESSO Nº 1001010-88.2020.8.26.0575 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento** ao recurso para determinar a aplicação do artigo 237-A da Lei nº 6.015/1973 para o levantamento das hipotecas constituídas para garantir os contratos de empréstimo para a construção das habitações (conjuntos habitacionais). Por conseguinte, a cobrança de emolumentos como ato único abrange não só a averbação de cancelamento nas matrículas de origem, mas também nas matrículas das unidades habitacionais. São Paulo, 08 de fevereiro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS, OAB/SP 181.307.

**PROCESSO Nº 1002676-43.2020.8.26.0408 - OURINHOS - ÂNGELO ROBERTO FELTRIN.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **julgo prejudicado** o pedido de providências e **não conheço** do recurso administrativo interposto. São Paulo, 08 de fevereiro de 2023. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** MARCOS VINICIUS CONCIANI DE SOUZA, OAB/SP 343.033.